
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

I – ENQUADRAMENTO	3
II – MISSÃO E COMPROMISSO	3
III – ÂMBITO E FINALIDADES.....	4
IV – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	4
V – MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
VI – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	8
VI – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	10
VII – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	23
VIII – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS	27
IX – MONITORIZAÇÃO	28
X – DIVULGAÇÃO	28
ANEXO – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	29

I – ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro veio estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado como “RGPC”), o qual implementou novas obrigações em matéria de *compliance* para as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores, as quais incluem a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

O presente Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do RGPC e consubstancia uma ferramenta que permite à MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. (doravante designada como MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL), enquanto entidade obrigada nos termos do disposto no art. 2.º, n.º 1, daquele diploma, prevenir, detetar, reprimir e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo dentro ou através da sua estrutura, abrangendo toda a organização e todas as atividades desenvolvidas no âmbito das suas competências e atribuições.

II – MISSÃO E COMPROMISSO

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL sucedeu à Direção-Geral do Património Cultural na missão, nas atribuições, no património e nos recursos humanos nos domínios da: a) conservação, restauro, proteção, valorização e divulgação das coleções nacionais e do património cultural móvel; b) gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais; e c) execução da política museológica nacional, na esteira da prossecução de um novo modelo de gestão dos museus, monumentos e palácios, de reputada importância estratégica para o desenvolvimento cultural, social e económico do país, e nesse âmbito sempre zelando pelo mais estreito cumprimento das obrigações legais.

Estão igualmente acometidas à MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL as competências em matéria de manutenção de instalações e equipamentos, de projeto e obra nos museus e monumentos sob sua gestão, bem como de salvaguarda, conservação, restauro e circulação do património cultural móvel, nos termos das bases da política e do regime de proteção e

valorização do património cultural, aprovadas pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e ainda as decorrentes da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e das responsabilidades internacionais em matéria de salvaguarda do património da Humanidade.

Reconhecendo a importância e o valor dos instrumentos de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas dentro da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, é especificamente adotado e implementado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado como o “Plano”), dando devido cumprimento às obrigações legais impostas pelo RGPC.

III – ÂMBITO E FINALIDADES

O Plano é aplicável a todos os Colaboradores da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, aqui se incluindo todos os administradores, fornecedores, prestadores de serviços internos e externos, funcionários e demais trabalhadores, independentemente da natureza do seu vínculo, estagiários e voluntários.

No presente Plano procede-se à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas a que a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL se encontra exposta, assim como à identificação das medidas preventivas e corretivas que nesse âmbito se revelem adequadas.

Para o efeito, procede-se à:

- Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos seus órgãos de gestão e direção, considerando a realidade da empresa e a prossecução da sua atividade.
- Identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.

IV – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é designado pelo Conselho de Administração da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, sendo, nesta qualidade, a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo nos termos do art. 5.º do RGPC.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre o Programa de Cumprimento Normativo da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, S.A. e promoverá a realização de auditorias internas que se revelarem necessárias no âmbito da correta implementação e execução do programa de cumprimento normativo.

V – MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para a o cumprimento das obrigações do Estado nos domínios da gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais, da execução da política museológica nacional, e da proteção, conservação e restauro, investigação, valorização e comunicação das coleções nacionais e do património cultural móvel.

Na prossecução da sua missão, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL tem-lhe reconhecidos os seguintes poderes, de acordo com os quais segmenta a sua atuação:

- a) Instrução dos processos, e proposta ao membro do Governo responsável pela área da cultura, relativamente à expropriação de bens culturais móveis, nos termos das bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;
- b) Suspensão dos trabalhos ou das intervenções em bens culturais móveis que estejam a ser realizados em violação das normas em vigor ou das condições

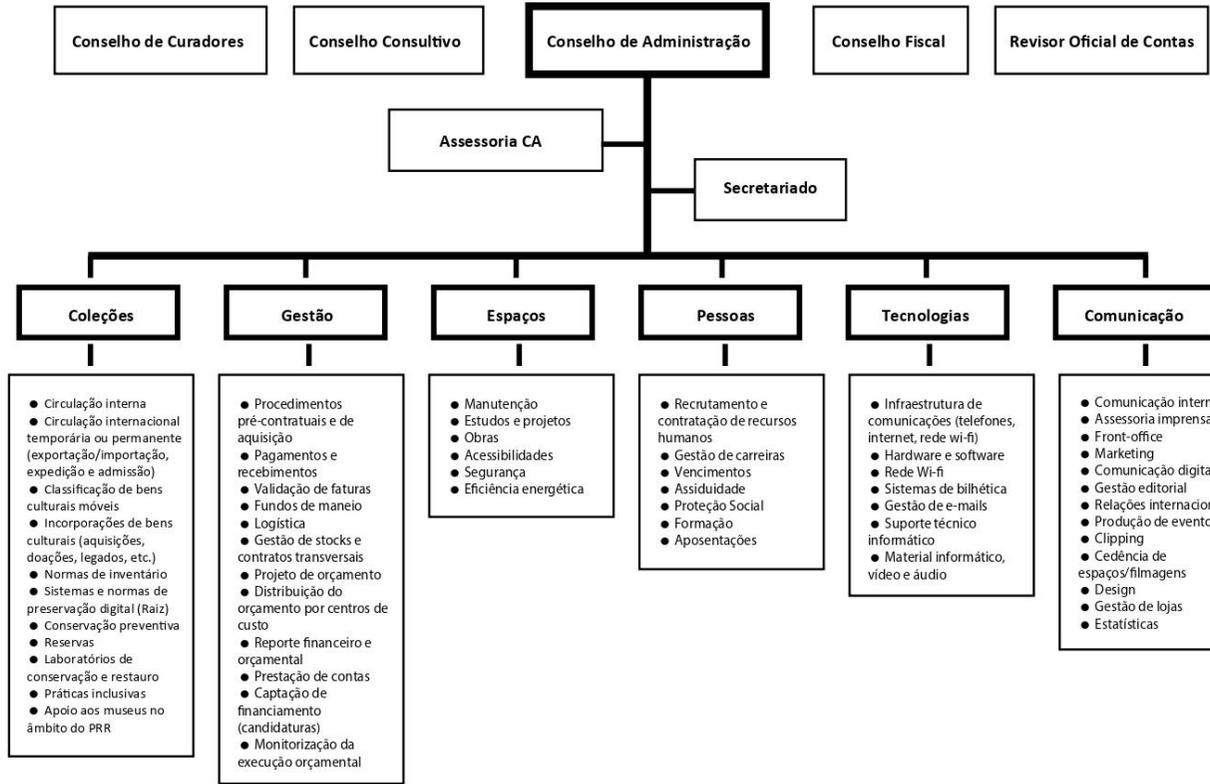
previamente estabelecidas para a sua realização;

- c) Instrução de processos de natureza contraordenacional na sua área de atuação e aplicação das respetivas sanções;
- d) Utilização e administração dos bens do domínio público que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade.

A superintendência e a tutela setorial da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL são exercidas, nos termos da lei orgânica do XXIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, na sua redação atual, pela Ministra da Cultura.

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL rege-se, em especial, pelos seus Estatutos (Decreto-Lei n.º 79/2023, na sua versão atual), pelos seus regulamentos internos, pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais e está sujeita às normas de direito privado nas suas relações com terceiros.

Em termos organizacionais, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL está dotada de uma estrutura assente no seguinte organograma:



Laboratório José de Figueiredo

Biblioteca e arquivo
Conservação preventiva
Escultura/Talha
Escultura /Pedra
Laboratório analítico
Laboratório fotográfico
Madeiras
Metal
Mobiliário
Papel
Pintura
Têxteis

Coleção de Arte Contemporânea do Estado

Arquivo de Documentação Fotográfica

Rede Portuguesa de Museus

Representações
(NEMO, PNArtes, Ibermuseus, ICCROM)

- Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves
- Convento de Cristo
- Fortaleza de Sagres
- Mosteiro de Alcobaça
- Mosteiro de Santa Maria da Vitória
- Mosteiro dos Jerónimos
- Museu da Cerâmica
- Museu da Terra de Miranda
- Museu de Alberto Sampaio
- Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa
- Museu de Arte Popular
- Museu de Lamego
- Museu do Abade de Baçal
- Museu dos Biscainhos
- Museu Dr. Joaquim Manso
- Museu José Malhoa
- Museu Nacional da Música
- Museu Nacional da Resistência e da Liberdade
- Museu Nacional de Arqueologia

- Museu Nacional de Arte Antiga
- Museu Nacional de Arte Contemporânea - Museu do Chiado
- Museu Nacional de Conímbriga
- Museu Nacional de Etnologia
- Museu Nacional de Machado de Castro
- Museu Nacional de Soares dos Reis e Casa-Museu Fernando de Castro
- Museu Nacional do Azulejo
- Museu Nacional do Teatro e da Dança
- Museu Nacional do Traje
- Museu Nacional dos Coches e Picadeiro Real
- Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo e Igreja das Mercês
- Museu Nacional Grão Vasco
- Museu Rainha D. Leonor e Igreja de Santo Amaro
- Paço dos Duques, Castelo de Guimarães e Igreja de São Miguel do Castelo
- Palácio Nacional da Ajuda e Museu do Tesouro Real
- Palácio Nacional de Mafra
- Panteão Nacional
- Torre de Belém

Na identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL a atos de corrupção e infrações conexas foi tida em consideração esta estrutura e composição organizacional da empresa.

VI – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Atendendo à obrigatoriedade, prevista no art. 15.º, n.º 1, do RGPC, de incorporação de um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da estrutura da entidade e da atividade prosseguida, bem como assente em modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação em todas as áreas de intervenção, mormente as visadas pelo presente Plano, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL sinaliza a existência de um tal sistema na sua organização.

Neste âmbito, de acordo com o entendimento do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso), “Controlos internos eficazes são bons para os negócios. (...). Controlos internos eficazes podem ajudar uma organização a articular o seu propósito, a definir os seus objetivos e estratégia, e a crescer de forma sustentada, com confiança e integridade em todos os tipos de informação.” (acessível em <https://www.coso.org/guidance-on-ic>)

Também o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, estabelece no seu art. 9.º, n.º 1, que “*O sistema de controlo interno a adotar pelas entidades públicas engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável*”.

Assim, as entidades devem desenvolver um sistema de controlo interno adaptado às suas circunstâncias, que lhes permita evitar erros ou irregularidades, assegurando a execução dos procedimentos e a conformidade do seu decurso com os termos previstos.

Em concreto, o controlo interno da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL assenta fundamentalmente no modelo organizativo acima assinalado, em cumprimento do princípio da segregação de funções de administração executiva e de fiscalização, cujas identidades, responsabilidades específicas, remunerações e demais benefícios são divulgados publicamente.

O sistema de controlo interno da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL visa garantir a eficácia da atividade que desenvolve, por forma a satisfazer as reais necessidades e expectativas agentes e operadores públicos, económicos e culturais, nacionais e estrangeiros, com quem colabora e interage.

Este sistema traduz-se na identificação dos processos e implementação dos procedimentos necessários para uma melhoria contínua da atuação da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, com vista a assegurar o planeamento, operacionalização e controlo da execução das diretivas da gestão e de controlo interno dos membros do seu Conselho de Administração.

Os procedimentos de controlo interno assentam, especificamente, nas seguintes matrizes:

- Processamento da informação;
- Segregação de funções;
- Análise de desempenho;
- Controlos concretos.

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL desenvolve ainda, através da sua Direção de Gestão, acima identificada, um controlo de execução orçamental por cada um dos seus equipamentos, fazendo pronto uso do *software* de gestão implementado, e assegura a realização de visitas periódicas aos respetivos espaços, por forma a aferir a verificação e cumprimento dos procedimentos funcionais que estabelecem a metodologia aplicável a cada função desenvolvida em cada uma das valências compreendidas na sua estrutura organizacional, identificando riscos e oportunidades de melhoria, tudo o que é dado conhecer ao Conselho de Administração.

VI – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL repudia qualquer prática de corrupção ou infrações conexas ou mesmo outras formas de influência indevida, impondo o cumprimento rigoroso da lei e das políticas internas em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Com a presente Política, pretende-se transmitir e assegurar a todos os Colaboradores da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL e entidades externas com as quais se relaciona, o compromisso de garantir que a sua atividade se fundamenta no respeito pela lei em vigor, promovendo os seus valores definidos no Código de Conduta e cumprindo com os deveres de supervisão e controlo da sua atividade.

Todos devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexas previstos na lei, designadamente, em sede penal e disciplinar, as seguintes infrações:

A. Crimes previstos no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal
<u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u>	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta	Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	<p>peessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	
<u>Peculato</u>	<p>Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<u>Peculato de uso</u>	<p>Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 376.º do Código Penal</p>
<u>Participação económica em negócio</u>	<p>Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>	<p>Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<u>Concussão</u>	<p>Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou</p>	<p>Artigo 379.º do Código Penal</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	
<u>Abuso de poder</u>	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
<u>Tráfico de Influência</u>	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal
<u>Branqueamento</u>	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou	Artigo 368.º-A do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	

Para este efeito, importará ter presente o conceito de “funcionário”, a que se reporta o artigo 386.º do Código Penal, de acordo com o qual se deverão entender como tal os seguintes:

- O empregado público civil e o militar;
- Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- O notário;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;
- Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública;
- Os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de

empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos;

- Os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público, no caso de empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos;
- Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- Os funcionários nacionais de outros Estados;
- Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; e
- Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

B. Crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Quando o titular de cargo político, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, como contrapartida para a tomada de uma decisão contrária aos deveres do cargo, no âmbito das suas funções.	Artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Peculato</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Peculato de uso</u>	Quando o titular de cargo político usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 21.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Peculato por erro de outro</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro circunstancial de outrem, receber para si ou para terceiro taxas, emolumentos ou outras	Artigo 22.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	importâncias não devidas ou de valor superior ao devido.	
<u>Participação económica em negócio</u>	Quando o titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, bem como quando o titular de cargo político receba vantagem patrimonial por celebração de ato relativo a interesses sobre os quais, por força do seu cargo, tenha nesse momento os poderes de disposição, administração ou fiscalização, ainda que não os lese.	Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Abuso de poder</u>	Quando o titular de cargo político abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Prevaricação</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, intervier num processo em que tome decisões ilícitas com intenção de prejudicar ou	Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	beneficiar alguém.	
<u>Violação de segredo</u>	Quando o titular de cargo político revele segredo de que tenha tido conhecimento ou lhe tenha sido confiado em virtude das suas funções, com a intenção de obter um benefício indevido para si ou terceiro ou de causar prejuízo a um interesse público ou de terceiro.	Artigo 27.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

Para efeitos de aplicação da lei penal, o art. 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, especifica que se consideram “cargos políticos” os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local; e
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

C. Crimes previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal da corrupção no comércio internacional e no setor privado)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção com prejuízo do comércio internacional</u>	Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de dar ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, tendo em vista a obtenção ou conservação de negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril
<u>Corrupção no setor privado</u>	Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, em troca de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

D. Crimes previstos no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
<p><u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u></p>	<p>Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>
<p><u>Fraude na obtenção de crédito</u></p>	<p>Quando o funcionário apresente proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de crédito, contendo:</p> <p>a) Informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido de crédito;</p> <p>b) Documentação, relativa à situação económica, inexata ou incompleta, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) A ocultação de deteriorações da situação económica entretanto</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o mesmo.	
<u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u>	Quando o funcionário utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio, prestação obtida a título de crédito bonificado, para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

E. Infrações disciplinares previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as de:

- **Repreensão escrita**: consiste em mero reparo pela irregularidade praticada, sendo aplicável a infrações leves de serviço
- **Multa**: fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano, sendo aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos trabalhadores que:
 - a) Não observem os procedimentos estabelecidos ou cometam erros por negligência, de que não resulte prejuízo relevante para o serviço;
 - b) Desobedeçam às ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;
 - c) Não usem de correção para com os superiores hierárquicos, subordinados ou colegas ou para com o público;
 - d) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores, demonstrem falta de zelo pelo serviço;

- e) Não façam as comunicações de impedimentos e suspeições previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- **Suspensão:** consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção, que varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano, sendo aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando:
 - a) Deem informação errada a superior hierárquico;
 - b) Compareçam ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
 - c) Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos;
 - d) Demonstrem desconhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, do qual haja resultado prejuízos para o órgão ou serviço ou para terceiros;
 - e) Dispensem tratamento de favor a determinada entidade, singular ou coletiva;
 - f) Omitam informação que possa ou deva ser prestada ao cidadão ou, com violação da lei em vigor sobre acesso à informação, revelem factos ou documentos relacionados com os procedimentos administrativos, em curso ou concluídos;
 - g) Desobedeçam escandalosamente, ou perante o público e em lugar aberto ao mesmo, às ordens superiores;
 - h) Prestem falsas declarações sobre justificação de faltas;
 - i) Violem os procedimentos da avaliação do desempenho, incluindo a aposição de datas sem correspondência com o momento da prática do ato;
 - j) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, fora dos locais de serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções;
 - k) Recebam fundos, cobrem receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais;
 - l) Violem, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das funções;

- m)** Usem ou permitam que outrem ou se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;
- n)** Prestem a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência, em violação do disposto no art. 24.º, n.º 1, da LGTFP;
- o)** Beneficiem, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência, em violação do disposto no art. 24.º, n.º 2, da LGTFP.
- **Despedimento disciplinar ou demissão:** consistem, respetivamente, no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público, e no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público, sendo aplicáveis em caso de infração que inviabilize a manutenção do vínculo de emprego público nos termos previstos na LGTFP.
- **Cessação da comissão de serviço:** aplicável, a título principal, aos titulares de cargos dirigentes e equiparados que:

 - a)** Não procedam disciplinarmente contra os trabalhadores seus subordinados pelas infrações de que tenham conhecimento;
 - b)** Não participem criminalmente infração disciplinar de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que revista carácter penal;
 - c)** Autorizem, informem favoravelmente ou omitam informação, relativamente à situação jurídico-funcional de trabalhadores, em violação das normas que regulam o vínculo de emprego público;
 - d)** Violam as normas relativas à celebração de contratos de prestação de serviço.

A sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço é, ainda, sempre aplicada a título acessório aos titulares de cargos dirigentes e equiparados por qualquer infração disciplinar punida com sanção disciplinar igual ou superior à de multa.

VII – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

Conforme resulta do ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o risco consiste no “(...) *facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa*”. O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL tem presente que o simples facto de existir atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou geração de situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças à prossecução da atividade (lado negativo), constituindo, por isso, riscos.

Na identificação, avaliação e classificação dos concretos riscos de corrupção e infrações conexas a que a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL se poderá encontrar exposta, foi adotada a seguinte metodologia:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Avaliação dos riscos:
 - Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
 - Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos.
- c) Identificação e definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

A identificação dos riscos tem como objetivo identificar a exposição de uma organização ao elemento de incerteza. Esta identificação exige um conhecimento profundo da estrutura da organização, do mercado no qual esta desenvolve a sua atividade, do ambiente jurídico, social, político e cultural onde está inserida, assim como o desenvolvimento de uma sólida interpretação das suas estratégias e objetivos operacionais, incluindo os fatores fundamentais para o seu êxito e as ameaças e oportunidades relativas à obtenção dos referidos objetivos.

A identificação dos riscos deve ser abordada de forma metódica, de modo a garantir que todas as atividades significativas dentro da organização foram identificadas e todos os riscos delas decorrentes definidos. Toda a volatilidade associada relativa a estas atividades deve ser identificada e classificada por categorias.

No que concerne à identificação dos riscos, foram identificadas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares que estão discriminadas (em detalhe e por Direção integrada na estrutura organizacional da empresa) na matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas constante do Anexo a este Plano.

Na avaliação de risco é analisada a probabilidade de ocorrência de cada uma das potenciais situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, e do seu possível impacto (financeiro e reputacional).

A determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco é realizada através de uma abordagem qualitativa, atendendo essencialmente aos seguintes fatores:

- Complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- Grau de automatização e tipificação da atividade;
- Existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- Segregação de funções;
- Perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- Número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- Adequação da dimensão da equipa;
- Concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- Existência de atividades com recurso a terceiros;
- Fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte.

A probabilidade de ocorrência do ato que consubstancie a prática de um crime de corrupção ou de infração conexa é classificada de acordo com os seguintes critérios:

	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
Probabilidade de ocorrência	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais

	/ corretivas adotadas anteriormente.	preventivas adicionais relativamente às que já existam.	relativamente às que já existam.
--	--------------------------------------	---	----------------------------------

A avaliação do impacto, no plano financeiro e reputacional, da ocorrência de um acontecimento que exponha a referida entidade a atos de corrupção ou infrações conexas é realizada com fundamento nos seguintes fatores:

- A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- O número de eventuais incumprimentos relativamente ao mesmo risco;
- O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco.

O impacto previsível, na organização, da ocorrência do risco de prática de um ato de corrupção ou infração conexa é classificado de acordo com os seguintes critérios:

	Baixo	Médio	Alto
	1	2	3
Impacto	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Seguidamente, relacionando o potencial impacto dos riscos do negócio e a probabilidade de materialização desses mesmos riscos, o nível de risco designar-se-á de acordo com a seguinte escala:

- 1 – Risco baixo;
- 2 – Risco médio; e
- 3 – Risco alto.

Uma vez identificadas as áreas de atividade e os riscos de corrupção e infrações conexas, foi necessário proceder à classificação dos riscos. Para o efeito, procedeu-se a uma classificação de acordo com a Norma da Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations*.

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os mencionados indicadores (grau de ocorrência e impacto), foi alcançado o nível de risco, que pode ser baixo (1), médio (2) ou alto (3). O cálculo do risco foi realizado através da seguinte fórmula: **Risco = Probabilidade de ocorrência x Impacto**.

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO				
		Probabilidade de ocorrência		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto	Baixo (1)	Mínimo (1)	Fraco (2)	Moderado (3)
	Médio (2)	Fraco (2)	Moderado (4)	Elevado (6)
	Alto (3)	Moderado (3)	Elevado (6)	Máximo (9)

A. Da definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação

Uma vez definidas as situações de risco a que as sociedades se encontram expostas e o respetivo nível de risco, são definidas as medidas que permitem diminuir a probabilidade de

ocorrência e o impacto previsível de cada situação identificada no seio da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, por forma a garantir a devida mitigação dos identificados riscos.

Com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL sobre a prevenção do fenómeno da corrupção e infrações conexas, se verificada a necessidade, é proposta a adoção de medidas corretivas adequadas à mitigação de riscos.

Em função da aferição concreta do nível de risco, nos termos da matriz acima indicada, é definida a seguinte abordagem em face das medidas preventivas e corretivas adequadas ou necessárias:

1 a 2	Manter as medidas preventivas já existentes. Intervir, adotando medidas corretivas, somente se uma análise mais pormenorizada o justificar.
3 a 5	Avaliar a implementação das medidas preventivas existentes e a necessidade de implementação de medidas corretivas.
6 a 9	Implementar medidas corretivas enquanto a situação não for mitigada ou eliminada.

VIII – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

A Matriz de Riscos e Controlos compila o conjunto de riscos que podem expor a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL a atos de corrupção e infrações conexas, considerando a organização da sociedade e a atividade por si prosseguida.

São ainda identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção implementadas, bem como as medidas de mitigação existentes e eventuais medidas corretivas a implementar.

Em anexo ao presente Plano encontra-se a matriz de risco e as medidas estabelecidas de acordo com a metodologia acima descrita.

IX – MONITORIZAÇÃO

A execução do Plano está sujeita a controlo, o qual será efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os relatórios de avaliação são reportados ao Conselho de Administração e por este analisados. Sem prejuízo do acima disposto, incumbe ainda aos responsáveis de cada departamento, a verificação e acompanhamento da implementação das medidas preventivas e corretivas aí aplicadas, e a comunicação ao Responsável pelo Cumprimento Normativo de quaisquer riscos ou irregularidades detetados.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL procederá à revisão do Plano a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

X – DIVULGAÇÃO

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL assegura a disponibilização do Plano e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual a todos os seus Colaboradores, através de publicação no *website* da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL (<https://www.museusemonumentos.pt/>), no prazo de 10 (dez) dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões, em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

ANEXO – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI (sistema de controlo interno)	Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente		
Conselho de Administração / Definição e proposta à tutela, monitorização e cumprimento dos indicadores de gestão para cada triénio e os correspondentes objetivos estratégicos, sectoriais e individuais.	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade. Risco de gestão deficiente e de desconformidade normativa.	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Aprovação das propostas de Plano Estratégico, de planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade. Risco de gestão deficiente e de desconformidade	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta;

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos, e assegurar a respetiva execução.	normativa.					- Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Promoção da transparência e responsabilidade na gestão, bem como o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, internas e externas, e respetiva divulgação.	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade. Risco de gestão deficiente e de desconformidade normativa.	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Garantir a aplicação e monitorizar a execução	Risco de falta de isenção e imparcialidade e de conflitos de	1	1	1	Total	- Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica;

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
do Programa de Cumprimento Normativo.	interesses. Risco de gestão deficiente e de desconformidade normativa					<ul style="list-style-type: none"> - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Relações com diversas partes interessadas da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL (<i>stakeholders</i>), incluindo órgãos de soberania, entidades de fiscalização, tutela, controlo e supervisão, demais órgãos sociais, clientes, parceiros e colaboradores,	Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses (pessoais ou de terceiros). Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na	2	2	4	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
garantindo a ponderação dos interesses de todos.	condução dos processos decisórios internos. Risco de não identificação de situações potenciadoras de conflitos de interesses.					
Conselho de Administração / Acompanhamento e aprovação das contas trimestrais e da execução orçamental, bem como dos relatórios anuais de atividades e contas, o balanço social e demais documentos de prestação de contas	Risco de gestão deficiente e de desconformidade normativa.	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
(individuais e consolidadas).						
Conselho de Administração / Promoção da celebração de contratos e outros instrumentos jurídicos adequados.	Risco de utilização/divulgaçã o de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses (pessoais ou de terceiros). Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos. Risco de não	1	3	3	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	identificação de situações potenciadoras de conflitos de interesses.					
Conselho de Administração / Definição da estrutura e organização interna da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL e do seu funcionamento e designação de pessoal para cargos dirigentes.	Risco de falta de isenção e imparcialidade. Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos. Risco de não identificação de situações potenciadoras de conflitos de	2	2	4	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
	interesses.					
Conselho de Administração / Aprovação de regulamentos e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	Risco de falhas de cumprimento normativo.	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Autorizar a realização de trabalho extraordinário, bem como autorizar o respetivo pagamento, e a realização de trabalho remoto.	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade.	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna.
Conselho de Administração / Promoção da regularidade da	Risco de omissão, manipulação, adulteração de informação com o	2	2	4	Limitado	- Segregação de funções; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica;

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
cobrança das receitas e autorizar a realização e o pagamento de despesas da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, bem como o pagamento de incentivos.	objetivo de condicionar as decisões a tomar. Risco de conflitos de interesses, de tráfico de influências e de participação económica em negócio.					<ul style="list-style-type: none"> - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Adoção de providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da atividade e autorização das despesas inerentes.	Risco de tráfico de influências e de participação económica em negócio.	2	2	4	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
Conselho de Administração / Deliberações sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do património da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL e estabelecimento dos respetivos termos e condições.	Risco de tráfico de influências e de participação económica em negócio.	1	3	3	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Determinação de realização de auditorias externas e internas.	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade. Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou	1	3	3	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	detrimento de interesses (pessoais ou de terceiros).					
Conselho de Administração / Atribuição de pelouros especiais aos seus membros, correspondentes à gestão de um ou mais serviços ou unidades orgânicas da MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, e delegação de competências nos seus membros ou no pessoal dirigente e equiparado.	Risco de conflito de interesses e de falta de transparência, isenção e imparcialidade.	1	3	3	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração /	Risco de falta de transparência,	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de verificação de conflito de interesses;

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e respetiva equipa, nos termos do RGPC.	isenção e imparcialidade.					<ul style="list-style-type: none"> - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetiva disciplina do papel do Responsável pelo Cumprimento Normativo, suas funções, poderes e atribuições. - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Conselho de Administração / Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados, nos termos do RGPD.	Risco de falta de transparência, isenção e imparcialidade.	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Assessoria do CA / Coordenação e desenvolvimento de todas as atividades atinentes ao apoio,	Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada.	2	2	4	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
secretariado e assessoria ao PCA.						
Assessoria do CA / Coadjuvação do PCA na interligação com a demais estrutura e entidades externas.	Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada.	1	2	2	Parcial	- Segregação de funções; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna.
Assessoria do CA / Resposta tempestiva às solicitações/orientações recebidas.	Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada.	1	1	1	Total	- Segregação de funções; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna.
Coleções / Classificação de bens culturais móveis	Favoritismo na classificação em troca de uma vantagem indevida. Risco de tráfico de influências e de participação económica em negócio.	1	3	3	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta;

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
				4		- Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Coleções / Incorporações de bens culturais por via de aquisições, doações, legados, etc.	Ocultação de vantagens indevidas como contrapartida por um qualquer facto ilícito típico; instrumentalização da empresa para a dissipação de património com proveniência ilícita. Risco de tráfico de influências e de participação económica em negócio.	2	2	4	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Coleções / Apoio aos museus no âmbito do PRR	Risco de tráfico de influências e de participação	2	2	4	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses;

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
	económica em negócio.					<ul style="list-style-type: none"> - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Gestão / Procedimentos pré-contratuais e de aquisição	<p>Risco de falta de isenção e imparcialidade.</p> <p>Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos.</p> <p>Risco de não</p>	1	3	3	Limitado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	identificação de situações potenciadoras de conflitos de interesses.					
Gestão / Pagamentos e recebimentos	Risco de falta de isenção e imparcialidade. Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos. Risco de não identificação de situações potenciadoras de conflitos de	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Orçamentação; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	interesses.					
Gestão / Validação de faturas	Risco de aceitação de documentos falseados ou faturas em duplicado.	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Orçamentação; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Gestão / Fundos de maneiio, logística e gestão de stocks / contratos transversais	Risco de falta de isenção e imparcialidade. Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Orçamentação; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Limites para a realização de pagamentos;

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos. Risco de não identificação de situações potenciadoras de conflitos de interesses.					<ul style="list-style-type: none"> - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Gestão / Projeto de orçamento e distribuição por centros de custo / monitorização da execução orçamental	Assunção de compromissos sem fundos disponíveis. Risco de aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Orçamentação; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	decisórios internos.					
Gestão / Reporte financeiro e orçamental / prestação de contas	Omissão intencional ou incorreção / incompletude na informação prestada, em troca de benefícios indevidos para o próprio ou para terceiro.	2	2	4	Limitado	- Orçamentação; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Gestão / Captação de financiamento (candidaturas)	Favorecimento indevido dos promotores de projetos, nomeadamente através de interferência nas decisões técnicas dos trabalhadores das áreas	1	3	3	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Orçamentação; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	operacionais; Aceitação / solicitação ou promessa / oferta indevidas de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa colocar em causa a liberdade de ação, a independência do juízo do trabalhador e a credibilidade da empresa e/ou criar a expectativa de favorecimento ou vantagem ilícitas, tais como ofertas ou recebimentos de clientes ou fornecedores, entre					equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	<p>outros; Favorecimento de interesses pessoais, familiares, de terceiros, políticos, económicos ou outros, colocando em causa a transparência de procedimentos; Acesso a informação privilegiada e confidencial em benefício próprio; Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada.</p>					
Pessoas / Recrutamento e contratação de recursos	Solicitação ou aceitação de pagamentos	1	2	2	Parcial	<p>- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses;</p>

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
humanos	indevidos; Favorecimento intencional ou favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida					<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Orçamentação; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Procedimentos legais e regulamentares de recrutamento e contratação; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Pessoas / Gestão de carreiras e vencimentos	Erros intencionais de cálculo; comunicação inadequada de avaliação de	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Correspondência do pagamento a documentos específicos;

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
	desempenho ou outros aspetos profissionais; dificuldade em obter dados precisos e confiáveis; <i>feedback</i> negativo sem sugestões de melhoria; aceitação ou solicitação de pagamentos indevidos para prejuízo de funcionário em sede de avaliação de desempenho.					<ul style="list-style-type: none"> - Orçamentação; - Procedimentos legais e regulamentares de aprovação de documentos; - Procedimentos legais e regulamentares de recrutamento e contratação; - Limites para a realização de pagamentos; - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
Tecnologias / Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e Dados	Indisponibilização ou degradação grave dos sistemas críticos de suporte	1	2	2	Parcial	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção de soluções em regime PaaS, com atualização contínua, alta disponibilidade e tolerância a falhas; - Monitorização permanente do desempenho dos

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
	ao negócio.					<p>sistemas, através da equipa técnica da Direção de Tecnologias e dos fornecedores contratados, com atuação preventiva e corretiva;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacitação e apoio aos utilizadores finais, promovendo o uso eficaz e útil das plataformas tecnológicas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção; - Política e Encarregado de Proteção de Dados; - Regras e requisitos de segurança no acesso de colaboradores a informação (gestão centralizada de identidades e acessos, autenticação multifator – MFA, controlo de acessos por perfil e necessidade funcional, com garantia de <i>least privilege access</i>, revisões periódicas das permissões realizadas pela Direção de Tecnologias).
Tecnologias / Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e	Não mitigar / evitar ataques ao nível da cibersegurança	1	3	3	Parcial	- Adoção de soluções em regime PaaS, com atualização contínua, alta disponibilidade e tolerância a falhas;

Processo /	Risco	Avaliação do risco		Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
Dados					<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização permanente do desempenho dos sistemas, através da equipa técnica da Direção de Tecnologias e dos fornecedores contratados, com atuação preventiva e corretiva; - Capacitação e apoio aos utilizadores finais, promovendo o uso eficaz e útil das plataformas tecnológicas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção; - Política e Encarregado de Proteção de Dados; - Regras e requisitos de segurança no acesso de colaboradores a informação (gestão centralizada de identidades e acessos, autenticação multifator – MFA, controlo de acessos por perfil e necessidade funcional, com garantia de <i>least privilege access</i>, revisões periódicas das permissões realizadas pela Direção de Tecnologias); - Armazenamento de dados em <i>sharepoint</i>; - Atualização de <i>back-ups</i> de dados semanais da

<u>Processo /</u>	<u>Risco</u>	<u>Avaliação do risco</u>			<u>Avaliação do SCI</u>	<u>Medidas preventivas e corretivas</u>
						Direção de Gestão, feitos em ambiente controlado e monitorizado pela Direção de Tecnologias; - Política de gestão de palavras-passe; - Implementação de antivírus, firewall e políticas de atualização automática ativas em todos os equipamentos e dispositivos ligados em rede.
Tecnologias / Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e Dados	Acesso indevido a informação classificada como confidencial e a dados pessoais e sensíveis.	1	3	3	Parcial	- Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção; - Política e Encarregado de Proteção de Dados; - Sujeição das parcerias institucionais que envolvam troca de informação e de serviços a protocolo ou aprovação discricionária pelo Conselho de Administração. - Envolvimento das direções dos Museus, Monumentos e Palácios no quadro dos protocolos e parcerias institucionais que envolvam troca de informação e de serviços. - Regras e requisitos de segurança no aceso de colaboradores a informação (gestão centralizada

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
						de identidades e acessos, autenticação multifator – MFA, controlo de acessos por perfil e necessidade funcional, com garantia de <i>least privilege access</i> , revisões periódicas das permissões realizadas pela Direção de Tecnologias).
Geral	Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada	1	3	3	Total	- Código de Conduta.
Geral	Atividades privadas concorrenciais	2	1	2	Parcial	- Código de Conduta. - Sujeição de pedidos de acumulação de funções a aprovação do Conselho de Administração; - Subscrição, pelo colaborador em regime de acumulação de funções, de declaração atualizada em que assuma inequivocamente que as funções acumuladas não colidem com as funções públicas que exerce ou colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.
Geral	Aceitação ou solicitação indevida de qualquer proveito apto a	2	2	4	Limitado	- Segregação de funções; - Procedimento de verificação de conflito de interesses; - Orçamentação;

Processo /	Risco	Avaliação do risco			Avaliação do SCI	Medidas preventivas e corretivas
	comprometer a liberdade de atuação e decisão ou a independência do colaborador e a credibilidade da empresa.					<ul style="list-style-type: none"> - Controlo da execução orçamental por cada equipamento e inspeção presencial periódica; - Revisão periódica da gestão de transações financeiras significativas; - Código de conduta; - Canal de denúncia interna; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.